

**CONTRATO Nº 02/2017 DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A CONFECÇÃO UNIFORMES PARA OS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SARZEDO
CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES
CONTIDAS NO ANEXO I QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA
SAMUEL CAMPOLINA ANDRADE-ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE A RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, Nº 199, CENTRO, SARZEDO/MG. CNPJ 02.306.182/0001-59, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE; E A EMPRESA SAMUEL CAMPOLINA ANDRADE - ME, N.º CNPJ: 17.668.384/0001-18, SEDIADA À RUA PILAR, Nº 260, BAIRRO GRAJAU, BELO HORIZONTE/MG, REPRESENTADA POR SAMUEL CAMPOLINA ANDRADE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE 7905753 - EXPEDIDA PELA SSP E CPF 014.561.266-01, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BELO HORIZONTE/MG, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes para os servidores do Poder Legislativo de Sarzedo, conforme quantitativos e especificações contidas no anexo I deste instrumento contratual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2017** após a sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 - O pagamento se fará em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) em até 07 (sete) dias, após a requisição e a 2ª (segunda) parcela após a entrega, em ambas parcelas o pagamento somente será realizado mediante entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos mencionados, DO QUE FORA REQUISITADO PELA Secretaria Legislativa;

3.2 - As entregas serão efetuadas FRACIONADAS de acordo com a requisição da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Sarzedo;



3.3 - Apresentar juntamente com cada nota fiscal, as certidões negativas do FGTS, INSS, Trabalhista para verificação da validade de cada uma, caso estas estejam com validade vencida, pagamento ficará retido até a regularização das mesmas;

3.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.5 - NÃO fica obrigado a Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir todos os produtos elencados nesta contratação, sendo adquirido apenas o **NECESSÁRIO**, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal;

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento se fara mediante os valores das OF's.

4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

$$\text{MORA DIÁRIA} = \frac{\text{PV} \times \text{I}/100}{30}$$

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

0102 0103101012.003 339030 - Ficha: 15

6 - CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente as sanções enumeradas no artigo 87 da lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

6.1 - MULTAS

6.1.2 - Multa no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

6.1.4 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de contrato.

31
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
[Assinaturas manuscritas]

6.1.5 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal Legislativa e aprovação do Presidente da Câmara.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Pagar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, de acordo com as normas contidas neste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços obriga-se a contratada a cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES UNITÁRIOS

9.1 - Faz parte deste contrato o Anexo I contendo todos os valores unitários dos serviços que serão contratados pela empresa mencionada.

9.2 - O valor da presente contratação anual é de **R\$ 5.205,78 (Cinco Mil Duzentos e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)** podendo ser aditivado de com a lei de licitações 8666/93 e demais legislação vigente.

9.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a confecção das peças do uniforme, nas quantidades e especificações solicitadas pela Administração da Casa Legislativa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Sarzedo. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo, 26 de janeiro de 2017.



MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
P/ CONTRATANTE



ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES
PROCURADOR DA CÂMARA



SAMUEL CAMPOLINA ANDRADE-ME
EMPRESA SAMUEL CAMPOLINA ANDRADE-ME
P/ CONTRADO

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2-  _____





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8393 / 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

ANEXO I AO CONTRATO 02/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	GRADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Camisa social feminina, manga curta princesa, decote v, pé de gola preto, abotoamento aparente, tecido em tricoline com elastano branco, 1 bordado logo peito esquerdo (Abaixo da logo nome do Setor).	PMG	45	50,90	2.290,50
02	Camisa social feminina, manga curta princesa, decote v, pé de gola preto, abotoamento aparente, tecido em tricoline com elastano branco, 1 bordado logo peito esquerdo (Abaixo da logo nome do Setor).	GG	24	61,08	1.465,90
03	Camisa social masculina, manga curta, pé de gola preto, abotoamento aparente, tecido em tricoline com elastano branco, 1 bordado logo no bolso esquerdo (Abaixo da logo nome do Setor).	PMG	12	54,90	658,80
04	Camisa social masculina, manga curta, pé de gola preto, abotoamento aparente, tecido em tricoline com elastano branco, 1 bordado logo no bolso esquerdo (Abaixo da logo nome do Setor).	GG	12	65,88	790,56
VALOR TOTAL DO CONTRATO:..... R\$ 5.205,78					
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 50% DE ENTRADA NO PEDIDO E 50% NA ENTREGA CONFORME PEDIDO DA OF.					
- PRAZO DE ENTREGA: 21/30 DIAS CORRIDOS (A CONTAR DA DATA DE CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO DO SINAL..					